



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº2361, DE 24 DE ABRIL 2006

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 24/04/06, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006-20

**Estabelece as normas de
proteção do patrimônio cultural do
Município de São João
Nepomuceno e seu respectivo
procedimento.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dá cumprimento ao mandamento
constitucional de proteção do patrimônio cultural, bem como das
normas federais e estaduais pertinentes.

Art.2º - Ficam, na forma desta lei, sob a
proteção especial do Poder Público Municipal os bens de
propriedade pública ou particular existentes no Município que,
dotados de valor cultural, aí compreendidos os valores histórico,
estético, científico e outros, justifiquem o interesse público em sua
preservação.

Art.3º - Os bens declarados de valor cultural serão assim
constituídos pela inscrição em Livro de Tombo que será aprovada
pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologada pelo
Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º- A inscrição dos bens a serem tombados será feita
após aferição de seu valor cultural, em processo administrativo, no
qual serão consignadas as razões para o tombamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Parágrafo único: O Executivo Municipal, associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município terão a iniciativa no processo de tombamento.

Art. 5º -O processo administrativo referido no art. 4º será encaminhado, com a devida instrução técnica, para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de exame e deliberação.

Art.6º - Tendo recebido o processo administrativo de tombamento, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural decidirá sobre a notificação do proprietário do bem e o tombamento provisório do mesmo.

§ 1º- O tombamento provisório do bem gera efeitos a partir do recebimento de notificação, durante 180(cento e oitenta) dias, findos os quais a medida de proteção perde seus efeitos se não tiver sido solicitado por mais 180(cento e oitenta) dias de prorrogação, no máximo, do tombamento provisório ou ocorrido o tombamento definitivo.

§ 2º- Quando houver necessidade de proteção da ambiência onde se encontra o imóvel a ser tombado, o ato de tombamento, provisório ou definitivo, identificará também os imóveis próximos e que sejam suscetíveis igualmente de tutela.

Art. 7º- O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de quinze dias do recebimento da notificação, apresentando suas razões ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art.8º - A deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural acerca do tombamento será tomada com base em parecer técnico e dela será dado ciência ao Prefeito.

Parágrafo único – Se a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município for favorável ao tombamento, será encaminhada ao Prefeito, que terá a decisão final, na forma de proposta de tombamento.

Art.9º - O Executivo Municipal notificará o Registro de Imóveis para que este tome as providências cabíveis a respeito dos atos de preservação do bem declarado de valor cultural, bem como daqueles que, situados na proximidade, estejam também tutelados.

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art.10 – O tombamento em esfera municipal só poderá ser cancelado em rito análogo ao estatuído por esta lei.

Art.11- As coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas nem, sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de cinquenta por cento do valor da obra.

§ 1º- As infrações à proteção do patrimônio cultural sujeitam-se à aplicação da legislação penal pertinente.

§ 2º- Cabe ao Executivo Municipal notificar ao Ministério Público as infrações referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 12- Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município não poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob a pena de demolição da obra irregular ou retirada daqueles, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento do valor da obra.

Art. 13- As regras de preservação dos bens de valor cultural e sua ambiência afastam a incidência das regras menos restritivas do planejamento urbano.

Art. 14- Os bens que forem considerados de valor cultural, na forma desta lei, poderão, mediante requerimento do interessado, ter redução do Imposto Predial e Territorial Urbano no valor dos gastos de conservação do mesmo, de acordo com regulamento específico.

Parágrafo Único: O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 15- A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, na conformidade das disposições específicas do Decreto-lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 16- O Município poderá proteger os bens imateriais de valor cultural, na forma da legislação federal pertinente.

Guu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 17 – Esta lei será regulamentada dentro do prazo de 90(noventa)dias da sua publicação, por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as constantes na Lei nº 1906, de vinte e nove de agosto de 1997.

São João Nepomuceno, 24 de abril de 2006.

EM
Edmea Moreira Machado
Prefeita Municipal